



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017, DE 17 DE JANEIRO 2023.**

Revoga a Lei 1.047/2011 e estabelece padrões de vencimento para os cargos efetivos e suas promoções, estabelece padrões de vencimento para os cargos comissionados, funções de confiança e gratificação de função da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Duas Barras é formada pelos seguintes cargos e padrões de vencimentos iniciais: (Redação alterada pela Lei Complementar 18/2023)

<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO – REF. ‘A’</b>
Recepcionista	<b>E-I</b>	<b>R\$ 1.478,69</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	<b>E-I</b>	<b>R\$ 1.478,69</b>
Agente Administrativo	<b>E-II</b>	<b>R\$ 1.821,30</b>
Motorista (2)	<b>E-IV</b>	<b>R\$ 1.839,64</b>
Tesoureiro	<b>E-IV</b>	<b>R\$ 1.839,64</b>
Almoxarife	<b>E-IV</b>	<b>R\$ 1.839,64</b>
Oficial Legislativo	<b>E-V</b>	<b>R\$ 2.025,92</b>
Técnico Legislativo	<b>E-V</b>	<b>R\$ 2.025,92</b>
Técnico Contábil	<b>E-VI</b>	<b>R\$ 2.316,77</b>
Contador	<b>E-VII</b>	<b>R\$ 3.027,24</b>
Assessor Jurídico	<b>E-VII</b>	<b>R\$ 3.027,24</b>
Procurador Jurídico	<b>E-VIII</b>	<b>R\$ 4.540,87</b>

**Art. 2º** - O servidor público titular de cargo provimento efetivo, em observância ao tempo de serviço e capacitação, faz jus à promoção.

§ 1º – As promoções far-se-ão a cada quinquênio, e será requisito para concorrer à mesma, ter o servidor completado o interstício mínimo de efetivo exercício na referência em que se encontrar.

§ 2º – O tempo de exercício mínimo na referência imediatamente anterior, para fins de promoção, observa os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

- I - cinco anos para a referência “B”;
- II - cinco anos para a referência “C”;
- III - cinco anos para a referência “D”;
- IV - cinco anos para a referência “E”.
- V – cinco anos para a referência “F”.
- VI – cinco anos para a referência “G”.

§3º - As promoções, observados os dispositivos desta resolução, são calculados em percentual incidente sobre o padrão de vencimento do servidor, conforme especificação a seguir:

REFERÊNCIA	PERCENTUAL
A	00%
B	10%
C	15%
D	20%
E	30%
F	35%
G	40%

§ 4º - A passagem do servidor para a referência subsequente altera o valor de seu vencimento básico.

§ 5º - É vedada a cumulação sucessiva de percentuais de mais de uma referência, de modo que o vencimento básico do servidor sempre corresponderá ao valor do vencimento de início de carreira de seu cargo, acrescido, exclusivamente, do percentual da referência na qual se encontrar, gerando-se um valor fixo que perdurará até sua passagem para a próxima referência.

§ 6º - Serão fixados através de ato normativo da Mesa Diretora, no prazo máximo de 180 dias contados da publicação desta, os critérios objetivos referentes à capacitação do servidor público efetivo, para fins de promoção.

§ 7º - Ficam convalidadas as promoções concedidas na vigência da Lei Municipal n. 1047/2011.

§ 8º - Será considerado, para fins de concessão da promoção, o tempo de serviço que tenha transcorrido durante a vigência da Lei Municipal n. 1047/2011 e que venha a transcorrer até a edição da regulamentação de que trata o §º7 deste artigo.

**Art. 2º-A** -Fica instituída Gratificação por especial dedicação aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, que será concedida a critério de conveniência e oportunidade da Presidência da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

Câmara Municipal, observando-se a necessidade do serviço público, independentemente da natureza jurídica do cargo do servidor beneficiado. (Incluído pela Lei Complementar 18/2023)

§ 1º- A concessão desta gratificação se dará por ato do Presidente da Mesa Diretora e não se incorporará na remuneração para quaisquer fins.

§ 2º- A gratificação prevista no caput poderá ser concedida, a critério do Presidente da Mesa Diretora, e através de publicação mediante portaria, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) incidente, exclusivamente, sobre o vencimento básico do servidor.

§ 3º- Para concessão desta gratificação serão considerados os seguintes critérios objetivos:

**I** –Servidor for submetido a comparecimento às sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais e ainda, eventos externos, desde que estas ocorram fora do horário de expediente normal da Câmara Municipal ou fora de sua Sede; ou

**II** –Ser o servidor designado para compor alguma comissão ou grupo de trabalho da Câmara Municipal, quando tal designação eleve, de forma relevante, a demanda de serviço rotineira de seu cargo.

§ 4º – A Portaria de que trata o § 2º deste artigo deverá indicar, obrigatoriamente, para fins de controle de legalidade:

**I** - Nome, matrícula e setor de atuação do servidor;

**II** - Hipótese legal que fundamenta a concessão da gratificação, nos termos do § 3º deste artigo;

**III** - Caso a concessão da gratificação tenha se fundamentado no inciso II do § 3º deste artigo, as razões e justificativas para escolha do servidor designado para compor comissão ou grupo de trabalho, com indicação do ato legal ou infralegal que constituiu a comissão/grupo de trabalho, devendo a escolha se basear e ter correlação com condições objetivas do servidor e/ou do cargo por ele ocupado, tais como: área de conhecimento, atribuições e requisitos de acesso ao cargo, formação e experiências profissionais, cursos realizados, etc..

**IV** - Caso a concessão da gratificação tenha se fundamentado no inciso I do § 3º deste artigo, as razões e justificativas para escolha do servidor designado para atuar em sessões, reuniões e audiências públicas, com indicação precisa, quando possível, dos dias e horários nos quais ocorrerão tais eventos, da necessidade administrativa que justifica a designação e das funções e atribuições que serão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

exercidas pelo servidor designado, devendo a escolha se basear e ter correlação com condições objetivas do servidor e/ou do cargo por ele ocupado, tais como: área de conhecimento, atribuições e requisitos de acesso ao cargo, formação e experiências profissionais, cursos realizados, etc..

**V** –Percentual que incidirá sobre o vencimento básico do servidor.

§ 5º- A gratificação prevista no *caput* poderá ser concedida, a critério da Presidência da Mesa Diretora, e através de publicação mediante portaria, em percentual de até 50% (cinquenta por cento) incidente, exclusivamente, sobre o vencimento básico do servidor.

§ 6º -A gratificação prevista no *caput* não poderá ser paga aos que já tenha sido designados para o exercício de funções de confiança, gratificações por função de atividades complementares ou cumulem cargos, ainda que licitamente;

§ 7º –Fica vedado, sob qualquer pretexto, o pagamento da gratificação de que trata este título em percentual que exceda 50%, (cinquenta por cento) ainda que o servidor se encontre em situação fática que se enquadre em mais de uma hipótese apta a gerar o direito ao pagamento da gratificação.

§ 8º– Fica vedado o pagamento da gratificação de que trata este título em hipótese de férias, licenças e demais afastamentos do cargo.

§ 9º -A gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida, ainda, a servidores que ocupem cargos cuja carga horária semanal não exceda 20 (vinte) horas, desde que, neste caso, sejam preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** –Comprovação, preferencialmente via e-mail institucional, de ter realizado, no mínimo, 1 (uma) atividade excedente, inerente às atribuições de seu cargo, em regime de *home office*, devendo tal atividade ter sido realizada fora dos dias nos quais o servidor tenha cumprido sua carga horária de maneira presencial, de modo a demonstrar e caracterizar a atuação que leve o servidor a exceder sua carga horária semanal;

**II** -Designação, pela Presidência, de um dia adicional, durante a semana, que exceda a carga horária semanal de 20 (vinte) horas cumprida de forma presencial, para que permaneçam de sobreaviso por *home office*, durante o horário de expediente do órgão, no intuito de responderem às consultas jurídicas, pela via eletrônica, telefônica ou por aplicativos de mensagens, e realizarem atividades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

prioritárias, inerentes às suas atribuições, por ventura solicitadas pelos demais agentes públicos do órgão;

**III** - Ser as atribuições do cargo ocupado pelo servidor de natureza predominantemente intelectual, de modo a caracterizar a possibilidade do exercício de atividades em *home office*/à distância, podendo sua produtividade ser aferida mediante tecnologia da informação;

§ 10º -As atividades de que trata o §9º, inciso I, serão comprovadas mediante a entrega, à Presidência, pelo servidor gratificado, de relatório de produtividade, no qual deverá constar relação de todas as atividades, presenciais ou não presenciais, por ele realizadas no mês de referência, de forma a se demonstrar a necessidade de desempenho de atividades adicionais fora dos dias presenciais, bem como para fins de fiscalização e controle;

§ 11º Deverão ser entregues à Controladoria Interna e ao Setor Contábil, cópias do relatório de que trata o parágrafo anterior;

§ 12º As entregas do relatório, e de suas cópias, de que tratam os parágrafos anteriores, deverão se dar em até 05 (cinco) dias úteis contados do pagamento da verba.

§ 13º Consideram-se atividades excedentes, para fins do inciso I do § 9º deste artigo, aquelas cujos padrões de razoabilidade e proporcionalidade demonstrem que o servidor necessitou exceder, de modo significativo, sua carga horária semanal, tais como:

**I** - Cumprimento de prazo judicial, através de petições, recursos e demais atos judiciais.

**II** - Emissão de Parecer Jurídico, Nota Jurídica, Despacho, Recomendação ou instrumentos jurídicos similares;

**III** –Elaboração de ofícios, requerimentos e indicações;

**IV**- Elaboração de modelo padronizado de anteprojeto de Lei e Proposições;

**V** -Elaboração de modelo padronizado de minuta contratual, Termo de Referência, edital de licitação e instrumentos similares previstos na Lei nº 14.133/2021;

**VI**- Realização de estudos e pesquisas, desde que tal ação culmine na elaboração e resposta por escrito ao setor requisitante, via digital ou física.

**VII** –Elaboração de outros instrumentos de complexidade igual ou superior aos exemplificados nos incisos acima;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

**VIII** –Atendimento de dúvidas, consultas ou similares realizados ao Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, membros da Mesa Diretora e Vereadores.

**§ 14º** –Não serão consideradas atividades excedentes, para fins do inciso I do § 9º deste artigo, aquelas que demonstrem, de plano, que o servidor não necessitou exceder, de modo significativo, sua carga horária semanal.

**§ 15º**- A concessão da gratificação, com fundamento no §9º deste artigo, deverá ser concedida através de Portaria de autoria do Presidente da Mesa Diretora, e observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 7º, 8º deste artigo;

**§ 16º**– A Portaria de que trata o §9º deste artigo deverá indicar, obrigatoriamente, para fins de controle de legalidade:

**I**-Nome, matrícula e setor de atuação do servidor;

**II**-Descrição da hipótese legal que fundamenta a concessão da gratificação, nos termos do § 9º;

**III** - As razões e justificativas para escolha do servidor designado para exercer as atividades excedentes e realizar sobreaviso, indicando-se a necessidade administrativa que justifica a designação, as atividades excedentes que serão exercidas pelo servidor designado, os métodos de controle de produtividades ao qual o servidor estará sujeito para comprovação da realização das atividades excedentes, bem como o dia no qual deverá permanecer de sobreaviso por *home office*;

**V** –Percentual que incidirá sobre o vencimento básico do servidor.

**§ 17º** –Ato infraregal, de autoria da Mesa Diretora, poderá prever outros critérios e requisitos para o aperfeiçoamento do controle de legalidade e de produtividade referentes à concessão da gratificação que se fundamente no §9º deste artigo.

**§ 18º** – A fixação do percentual que incidirá sobre o vencimento básico do servidor deverá fundamentar-se, consideradas as circunstâncias do caso concreto, em critérios de razoabilidade, impessoalidade, proporcionalidade, buscando-se observar circunstâncias tais como nível de complexidade das tarefas e demanda de serviço cometida ao servidor, de modo a alcançar a igualdade material entre os servidores gratificados sob o mesmo fundamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

**Art. 3º** - A estrutura remuneratória do quadro de cargos de provimento comissionado da Câmara Municipal de Duas Barras é formada pelos seguintes cargos e padrões de vencimento:

<b>CARGO/REFERÊNCIA</b>	<b>PADRÕES DE VENCIMENTO</b>
DAS-1	<b>R\$ 1.800,00</b>
DAS-2	<b>R\$ 2.200,00</b>
DAS-3	<b>R\$ 2.500,00</b>
DAS-4	<b>R\$ 3.900,00</b>

**Art. 4º** – A estrutura remuneratória do quadro de cargos de Assessor Parlamentar - comissionado da Câmara Municipal de Duas Barras é formada pelos seguintes cargos e padrões de vencimento:

<b>CARGO/REFERÊNCIA</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>
DAS-AP	<b>R\$ 1.800,00</b>

**Art. 5º** - A estrutura remuneratória das gratificações para o exercício de funções de confiança ou gratificações por função pelo exercício de atividades complementares da Câmara Municipal de Duas Barras é formada pelos seguintes padrões de vencimento:

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>PADRÕES DE VENCIMENTO</b>
GF-1	<b>R\$ 1.000,00</b>
GF-2	<b>R\$ 1.200,00</b>
GF-3	<b>R\$ 1.500,00</b>

**Art. 6º** - Em estrito cumprimento à decisão exarada no Processo de auditoria governamental TCE/RJ nº 206.095-4/2014, ficam extintos, a partir da entrada em vigor desta lei, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Diretor de Divisão Administrativa;
- II - Diretor de Divisão de Administrativa Legislativa;
- III - Tesoureiro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

---

IV - Diretor de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.

**Art. 7º** – Fica revogada a Lei Municipal nº 1047/2011, ficando assegurada, entretanto, a existência e continuidade jurídica, para todos os efeitos legais, dos demais cargos previstos na Lei Municipal nº 1047/2011, cujas características serão previstas através de Resolução própria aprovada para tais fins.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2023, produzindo todos os efeitos jurídicos a partir de então.

Duas Barras, 17 de janeiro de 2023.

**Fabício Luiz Lima Ayres**  
Prefeito